

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 013.668/2016-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Carla de Souza Marques (031.636.674-90); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Mário Augusto Lopes Moysés (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68)

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)

Representação legal: Mariana Panciera; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (90.846/OAB-SP)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. APURAÇÃO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS IRREGULARES DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIOS COM A ENTIDADE PREMIUM AVANÇA BRASIL, PARA APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS. CONFIRMAÇÃO DAS CONDUTAS IRREGULARES. MULTA. CONDUTA GRAVÍSSIMA DOS EX-GESTORES. RETORNO DOS AUTOS À SECEX/GO. NOVAS AUDIÊNCIAS COM VISTAS À APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GESTORES JÁ OUVIDOS EM AUDIÊNCIA. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS RESPONSÁVEIS.

RELATÓRIO

Trata-se de representação autuada para exame global das práticas administrativas irregulares por parte dos servidores do Ministério do Turismo (MTur) na formulação e condução de 43 convênios, firmados com a entidade Premium Avança Brasil.

Na sessão plenária de 16/5/2018, por meio do Acórdão 1.090/2018-Plenário, este colegiado assim deliberou:

“9.1. considerar revel Marta Feitosa Lima Rodrigues;

9.2. rejeitar integralmente as razões de justificativas apresentadas por Mário Augusto Lopes Moysés, Airton Nogueira Pereira Júnior, Carlos Paulo de Sousa e Carla de Souza Marques;

9.3. aplicar a Mário Augusto Lopes Moysés, Airton Nogueira Pereira Júnior, Carlos Paulo de Sousa, Marta Feitosa Lima Rodrigues e Carla de Souza Marques a multa individual, prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1993, nos valores estabelecidos a seguir, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

(...)

9.6. determinar à Secex/GO que proceda a novas audiências de Mário Augusto Lopes Moysés, Airton Nogueira Pereira Júnior, Marta Feitosa Lima Rodrigues, Carlos Paulo de Sousa e Carla de Souza Marques, com vistas à aplicação da sanção adicional de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, tendo em vista as irregularidades graves por eles cometidas;
(grifêi)

A Secex/GO retornou os autos a este gabinete, esclarecendo que “*a possibilidade de inabilitação dos gestores para o exercício de cargo em comissão e função de confiança constou dos anexos dos ofícios de audiência (peças 58 a 62)*”.

Em 6/6/2018, Mário Augusto Lopes Moysés apresentou embargos de declaração contra o Acórdão 586/2016-Plenário.